

Decreto n. 23.297, de 25 de outubro de 2018 e consoante proposta do Conselho da Medalha,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Medalha Amigo do Corpo de Bombeiros Militar, como prova de reconhecimento pelos notáveis serviços prestados à Corporação, tornando-se, portanto, merecedores desta homenagem, as autoridades militares abaixo relacionadas:

ORD	CARGO/ FUNÇÃO	NOME
01	EMPRESÁRIA	JOZILENE DE ALMEIDA CAMARGO FOSS

Art. 2º Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial do Estado e Boletim Especial.

Porto Velho, RO, 20 de agosto de 2020.

DEMARGLI DA COSTA FARIAS - CEL BM
Comandante Geral do CBMRO

Protocolo 0013096361

PC

Resolução N. 13/2020/PC-CONSUPOL

Altera a Resolução nº 11/ CONSUPOL, de 02 de maio de 2016, que dispõe sobre a competência do Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal, sediado em Porto Velho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL,SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844, de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Civil) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia), quanto a competência do pleno do Conselho para elaborar atos normativos relativos à gestão das unidades setoriais da polícia civil;

CONSIDERANDO a aprovação por todos os Conselheiros presentes na 2ª Reunião Ordinária, de 30.04.2020, na cidade de Porto Velho/RO, a alteração na Resolução n. 011/2016/CONSUPOL, para acrescentar o Parágrafo Único ao Art. 1º, objetivando que os Peritos Papiloscopistas lotados no interior do Estado de Rondônia passem a ser diretamente subordinados ao Delegado Titular quando lotados na Delegacia de Polícia; ou pelo Delegado Regional da respectiva circunscrição, quando lotados em Posto Avançado do Instituto de Identificação Civil e Criminal das respectivas Delegacias Regionais.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR O artigo 1º da Resolução n. 11/CONSUPOL, de 02 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado N. 81, página 66,de 05 de maio de 2016, para lhe acrescentar Parágrafo Único, com a seguinte redação: "os Peritos Papiloscopistas lotados no interior do Estado de Rondônia passam a ser diretamente subordinados ao Delegado Titular quando lotados na Delegacia de Polícia; ou subordinado ao Delegado Regional da respectiva circunscrição, quando lotados em Posto Avançado do Instituto de Identificação Civil e Criminal das respectivas Delegacias Regionais."

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado Geral - Presidente do Conselho Superior de Polícia

Protocolo 0013102448

SEJUS

Portaria nº 2492 de 18 de agosto de 2020

OSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria nº 1485/2020/SEJUS-NGC, NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para comporem comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização dos serviços de fossa séptica, desobstrução e limpeza de rede de esgoto, limpeza de caixa de inspeção e de gordura, nas Unidades Prisionais /SEJUS, Capital e do Interior do Estado .

COLONIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO PINHEIRO DOS SANTOS - CAPEP

Evanier Souza Dantas - Mat. 300097806 - Presidente
José Lúcio Freitas Guarates - Mat. 300037954 - Membro
Ermesson Alves de Moraes - Mat. 300117646 - Membro
Valdomiro Silvino de Melo -Mat. 300097664 - Fiscal de Contrato

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do fornecimento, com antecedência de 20 (vinte) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento dos produtos;